



a Beneficente  
Povos de Vezam

1306 2006

REGULAMENTO  
DO  
REFEITÓRIO /  
CANTINA SOCIAL

2ª Revisão

Aprovado em Reunião de Direção de 23/11/2007  
R - M - M



**REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA REFEITÓRIO/CANTINA  
SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**NORMA I  
Âmbito da Aplicação**

A resposta social Refeitório/Cantina Social, sita no edifício sede pertencente à "A Beneficente", Associação de Solidariedade Social – IPSS – Registada na Direcção Geral de Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a folhas 191 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, com os estatutos publicados no Diário da República III Série n. 144 de 26 de Junho de 2001.

**NORMA II  
Caracterização e Legislação aplicável**

1. O refeitório/cantina social é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao fornecimento de refeições, em especial a indivíduos economicamente desfavorecidos, podendo integrar outras actividades, nomeadamente de higiene pessoal e o tratamento de roupas.
2. Esta resposta social rege-se pelo Despacho Normativo n.º 75/92.

**NORMA III  
Objectivos do regulamento**

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

- a. Promover o respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada com vista ao seu

- desenvolvimento pessoal, contrariando aspectos negativos ao seu bem-estar global;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
  - Promover a participação activa dos utentes e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social;
  - Garantir o respeito pela respectiva raça, cor ou credo.

#### NORMA IV

##### Objectivos da Cantina Social

São objectivos do Refeitório/Cantina Social:

- Garantir alimentação a população carente;
- Promover a auto-estima através da prática de hábitos de higiene;
- Sinalizar/diagnosticar situações, tendo em vista um encaminhamento;
- Promover a sua plena integração social.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE UTENTES

#### NORMA V

##### Condições de admissão dos utentes

São condições de admissão na cantina social:

- A candidatura pode ser requerida pelo próprio, por outrem ou por via institucional e realiza-se durante todo o ano civil;
- A inscrição será feita em ficha própria e registada no ficheiro de inscrições estando a admissão condicionada à existência de vagas;
- O processo de candidatura comprehende a entrevista ao utente e/ou familiares pela coordenadora da cantina social, bem como todas as diligências necessárias ao apuramento da situação socio-económica e familiar do agregado.

**NORMA XXIV**  
**Integração de lacunas**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e solucionados pela Direcção da Associação, depois de obtido parecer da Directora Técnica.

**NORMA XXV**

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor em 7 de Maio de 2001;
2. Última revisão em 14 de Fevereiro de 2007.

Declaro que me foi lido e explicado este regulamento, o qual vai por mim assinado nesta página e rubricado em todas as demais.

Póvoa de Varzim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

O Declarante

**NORMA VI**

Candidatura

Os utentes deverão proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade do utente;
  - b. Cartão de Contribuinte;
  - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social, ADSE ou outro;
  - d. Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistemas a que o utente (documento da Segurança Social, Centro de Emprego, Junta de Freguesia).
2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule a tutela.
  3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

**NORMA VII**

Critérios de Seleção

São critérios de prioridade na selecção dos utentes:

- a. Utentes sociais e economicamente mais desfavorecidos;
- b. Naturalidade ou residência na freguesia da Póvoa de Varzim;
- c. Ausência ou impossibilidade de retaguarda familiar com capacidade e condições para prestar a devida assistência;
- d. Desajustamento e/ou incompatibilidades familiares graves;
- e. Situações encaminhadas pelas diferentes entidades locais.

A Direcção

**Norma VIII  
Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete proceder a todas as diligências necessárias ao processo e elaborar a proposta de admissão a submeter à decisão da entidade competente;

2. É competente para decidir sob o parecer da Directora Técnica, a Direcção da Associação;

3. Caso o pedido de admissão seja deferido por inexistência de vaga, o candidato será convocado a apresentar-se em horário a combinar, para uma entrevista conjunta com a coordenadora da Refetório/Cantina Social da valência e pela responsável pelo Serviço de Psicologia, com a finalidade de elaborarem o seu plano de integração psicosocial.

**NORMA XX  
Direitos dos Funcionários**

Os funcionários do Refetório/Cantina Social gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

**NORMA XXI**

**Deveres dos Funcionários**

Ao pessoal em serviço no Refetório/Cantina Social cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**NORMA XXII**  
Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado à Directora Técnica sempre que desejado.

**NORMA XXIII**

**Alterações ao regulamento**

**NORMA X  
Lotação**

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento deverão informar os utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

O estabelecimento tem capacidade para 100 utentes.

**NORMA XIX**  
**Sanções Aplicáveis a Infrações**

Constitui infração sujeita a procedimento disciplinar, qualquer comportamento inadequado e que perturbe o funcionamento normal do Refeitório/Cantina Social, ou ponha em causa a segurança e bem-estar dos outros utentes.

1. Procedimento  
No procedimento disciplinar será aberto um processo de averiguação. A aplicação das sanções pela verificação da prática de infracções disciplinares, pode implicar para o infractor as seguintes penalizações:

- a. Repreensão verbal ou escrita.
  - b. Suspensão de 5, 10 ou 30 dias úteis, de acordo com o acto e os factos apurados.
2. Decisão
    - a. Na aplicação das sanções previstas no nº anterior, serão sempre observadas e devidamente ponderadas a gravidade do acto, a intencionalidade (dolo ou negligência) do agente na prática do mesmo e os factos apurados no processo de averiguação.
    - b. A suspensão imediata será aplicada pela Técnica responsável ou pela Directora Técnica do serviço.

- c. No caso do utente ter cometido uma ou mais ofensas graves ou cujo comportamento pela sua gravidade e culpabilidade, torne irremediavelmente impossível manter a sua utilização no Refeitório/Cantina Social, a Direcção de "A Beneficente" poderá exclui-lo da utilização de todos e quaisquer serviços da Associação.

O utente será penalizado com um almoço se ao fim de duas semanas tiver três faltas com prévia inscrição. A manter o procedimento, setá suspensa a frequência no Refeitório/Cantina Social.

**NORMA XI**  
**Direcção Técnica**

A Direcção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome, formação e contudo funcional se encontra afixado em lugar visível.

**NORMA XII**

**Direcção técnica e coordenação da Cantina Social**

A direcção dos serviços cabe à directora Técnica, a qual delega funções de coordenação e distribuição de serviços e do pessoal, do respectivo sector, à coordenadora da Cantina Social.

**NORMA XIII**

**Horário e período de funcionamento**

A Cantina Social funciona diariamente de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h30, encerrando em todos os Feriados Nacionais e no Feriado Municipal.

**NORMA XIV**

**Horário das Refeições**

1. O serviço de alimentação contempla o seguinte horário:
  - a. De segunda a sexta-feira das 12h30m às 13h;
  - b. Nos sábados das 11h45 às 12h15.
2. As ementas são: geral (sopa, prato e sobremesa) e dieta para os casos que apresentem a respectiva prescrição clínica.
3. Todas as refeições serão servidas no refeitório, podendo eventualmente o utente levar para casa, desde que haja motivo atendível que o justifique.

4. As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente em local visível.

**NORMA XV  
Horário do Balneário**

1. O serviço de balneário funciona de segunda a sexta-feira das 9h às 11h;

- b. Usar de dictas especiais mediante prescrição médica e disponibilidade do serviço;
- c. Serem tratados com respeito e pleno reconhecimento da sua dignidade e individualidade, independentemente da raça, religião, idade, sexo, nacionalidade ou condição social;
- d. Usufruir de apoio social e psicológico sempre que a equipa técnica entenda necessário.

**NORMA XVI  
Quadro de Pessoal**

1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV  
DIREITOS E DEVERES**

**NORMA XVIII  
Deveres dos Utentes**

Os utentes do Refeitório/Cantina Social têm o dever de:

- a. Aceitar e cumprir rigorosamente as regras da Associação e respectiva resposta social, de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b. Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Associação, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de admissão;
- c. Cumprir os horários fixados e a inscrição para o dia seguinte;
- d. Respeitar e manter a higiene dos espaços que frequentam na Associação;
- e. Respeitar e acatar as orientações dadas pela Directora Técnica da Valéncia, e demais técnicos e funcionários da Associação;
- f. Em situação de atraso de entrada no refeitório, o utente deve apresentar documento oficial comprovativo que ateste o motivo (documento da Segurança Social, Centro de Emprego, Justiça, Saúde, outros);
- g. Não interferir com a privacidade de outros utentes, não sendo permitido quaisquer comentários sobre outras situações que venham a pôr em causa o bem-estar geral de todos os utentes.

**NORMA XVII  
Direito dos Utentes**

Sen prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes do Refeitório/Cantina Social têm os seguintes direitos:

- g. Não interferir com a privacidade de outros utentes, não sendo permitido quaisquer comentários sobre outras situações que venham a pôr em causa o bem-estar geral de todos os utentes.